



# MUNICÍPIO DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

## Projeto de Lei nº 20 de 04 junho de 2018.

**Súmula:** Projeto de lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar parceria através de Termo de Colaboração com Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Abatiá Pr, (APAE) visando o repasse de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), proveniente do FUNDEB, nos moldes da lei Federal nº 13.204/2015.

A Câmara Municipal de Abatiá - Estado do Paraná aprovou, e eu, Nelson Garcia Junior, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Abatiá (APAE), localizada neste Município de Abatiá Pr, consistente no repasse de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) no ano de 2018, para dar cobertura as despesas necessárias com material de limpeza, higiene, material de expediente e pagamento de professor de música.

**Parágrafo Único.** A pecúnia repassada é proveniente de recurso do FUNDEB, a qual deverá ser aplicada conforme especificação no plano de trabalho apresentado pela Associação

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, 04 de junho de 2018.

**NELSON GARCIA JUNIOR**  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

---

## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 20/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente do Legislativo Municipal e Nobres Vereadores,

Temos a satisfação de nos dirigir a Vossa Excelência e a seus ilustres pares para deliberação dessa Egrégia Casa, o Projeto de Lei nº 20/2018, que visa parceria do Executivo Municipal com Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), através da celebração de Termo de Colaboração.

Para o município essa parceria é fundamental para que os alunos atendidos no ensino regular tenham acompanhamento complementar que é oferecido pela APAE, contribuindo assim positivamente no desenvolvimento global desses educandos.

A entidade a anos vem desenvolvendo atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória, sendo a única no município que desenvolve a atividade proposta, a qual é de grande relevância para uma melhor qualidade de vida da pessoa com deficiência.

Ademais, é de conhecimento público e notório que a entidade goza de elevado prestígio perante toda a sociedade, não apenas em nossa região, mas em âmbito estadual; em razão da sua grande capacidade em atender pessoas com necessidades especiais.

Assim sendo, **solicita-se em regime de urgência, em seção extraordinária, para apreciação do presente projeto de lei, na forma do art. 58 da Lei Orgânica Municipal**, tendo em vista que APAE necessita o mais prevê possível o referido repasse.

Ciente do espírito de Justiça que move nossos nobres vereadores, encaminho o presente projeto de lei com meus mais sinceros votos de elevada estima e distinta consideração a cada um de vocês.

Edifício da Prefeitura Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de junho do ano de 2018.

  
**Nelson Garcia Junior**  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone/Fax: (043) 3556-1487 - CEP 86.460-000

## EMENDA MODIFICATIVA Nº 002 AO PROJETO DE LEI 020/2018

O vereador que esta subscreve, com fulcro no artigo 108, §4º do Regimento Interno desta Casa, propoe a seguinte emenda ao Projeto de lei 020/2018:

**Art. 1º.** Altere-se o artigo 1º do Projeto de Lei nº 020/2018, passando a ter a seguinte redação:

***Art. 1º.** Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Abatiá Pr, APAE – localizada neste Município, , consistente no repasse de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) no ano de 2018, para dar cobertura as despesas necessárias , em consonância com a política educacional adotada pela Secretaria de Estado da Educação e em cumprimento ao Decreto Federal nº 6.253/2007, Emenda Constitucional 53/2006, e Lei nº 11.494/2007.*

**Justificativa:** É necessário a presente emenda pois o Executivo não está autorizado a direcionar os recursos, sendo que é a própria lei 11.494/2007 que regulamenta onde deverão ser aplicados os recursos. Quem avalia a necessidade e a aplicação dos gastos é a entidade, desde que atue em conformidade com a legislação. Assim, peço aos demais vereadores que aprovem a presente emenda.

Abatiá, 10 de agosto de 2018.

**João do Carmo Ferreira**  
Vereador